



**PROCESSO Nº: 33910.008345/2022-11**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº: 2/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

1. **ASSUNTO**

Proposta de Resolução Normativa - RN. Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Procedimento definido pela Lei nº 14.307, de 03 de março de 2022 que alterou a Lei 9656, de 03 de junho de 1998. Retorno da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar – COSAÚDE.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Resolução Normativa (Documento SEI nº XXX), que ora submetemos, tem como escopo a Recomendação Preliminar relativa às Propostas de Atualização do Rol - PAR, discutidas na **3ª Reunião Técnica** da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar – COSAÚDE, bem como dos Relatórios Preliminares da COSAÚDE.

Considerando a previsão de fluxo contínuo de submissão e análise das Propostas de Atualização do Rol - PAR, contida na RN nº 470, de 2021, os prazos para conclusão do processo de cada PAR previstos nos §§7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, incluídos pela Lei nº 14.307, de 2022 e considerando concluídas as etapas de análise de elegibilidade, de análise técnica e de discussões técnicas no âmbito da COSAÚDE, foram apresentadas as recomendações preliminares das PAR de protocolo e Unidade de Análise Técnica SISROL números: 2021.2.000046/UAT nº 11, 2021.2.000048/UAT nº 16, 2021.2.000049/UAT nº 17, 2021.2.000050/UAT nº 18, 2021.2.000052/UAT nº 19, 2021.2.000055/UAT nº 20, emitidas com base nos relatórios de análise crítica (Docs. SEI nº 23420621 (UAT 11); 23420628 (UAT 16); 23420629 (UAT 17); 23420631 (UAT 18); 23420633 (UAT 19) ;23426167 (UAT 20)).

Em atendimento ao disposto no art. 23 da RN nº 470, de 2021, serão também apresentados os estudos técnicos de cada PAR sendo eles o dossiê do proponente da PAR, o Relatório de Análise Crítica - RAC da ANS e a consolidação das discussões sobre cada PAR no âmbito da COSAÚDE, materializadas nos Relatórios Preliminares da COSAÚDE (Docs. SEI nº 23420543 (UAT 11); 23422992 (UAT 16); 23422997 (UAT 17); 23423001 (UAT 18) 23420546 (UAT 19); 23420548 (UAT 20)).

É relevante informar que, em cumprimento ao disposto no art. 10-D, § 3º, da Lei 9656, incluído pela Lei nº 14.307, de 2022, e à RN nº 474, de 2021, nos dias 15 e 16 de março de 2022, foi realizada a 3ª reunião técnica da COSAÚDE, por meio da qual foram discutidas as PAR supracitadas. Foram abordados aspectos relacionados à eficácia, efetividade e segurança das tecnologias, à avaliação econômica de benefícios e custos em comparação às coberturas já previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como à análise de impacto financeiro da ampliação da cobertura no âmbito da saúde suplementar.

As manifestações dos membros integrantes da COSAÚDE quanto à incorporação das tecnologias ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde foram registradas nos relatórios preliminares da COSAÚDE, bem como a lista de presença e todo o material utilizado nas apresentações realizadas durante a reunião. Já o conteúdo integral da reunião está disponível no canal oficial da ANS no YouTube (ANS Reguladora) no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=Nh2nxi7AXH8> (referente ao

primeiro dia - 15/03/2022); e <https://www.youtube.com/watch?v=VAenJ6a-Sm4> (referente ao segundo dia - 16/03/2022).

Em conclusão, apresentamos a Minuta da RN, bem como os Anexos listados na Nota Técnica para apreciação e posterior encaminhamento à Consulta Pública, pelo período de 20 dias, nos termos do inciso III do § 11 do art. 10 da Lei 9656, de 1998, incluído pela Lei nº 14.307, de 2022.

### 3. INSTRUMENTO NORMATIVO ADOTADO

A escolha do ato normativo a ser publicado decorre do que estabelece o *caput* do art. 26 da RN nº 470, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre processo de atualização periódica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

*"Art. 26. A decisão da DICOL de aprovação da NTRF determinará também a publicação da resolução normativa de que trata o inciso III do art. 25 desta Resolução."*

### 4. NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS RELACIONADAS

Resolução Normativa - RN nº 474, de 25 de novembro de 2021.

Resolução Normativa - RN nº 470, de 09 de julho de 2021.

Lei nº 14.307, de 03 de março de 2022.

Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998

### 5. NORMAS REVOGADAS OU AFETADAS

Não há norma revogada pela proposta de normativo.

No entanto, a RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 será afetada.

### 6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Em face da urgente e relevância da questão se optou por não elaborar Análise de Impacto Regulatório - AIR, apontando a Nota Técnica nº 4/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Documento SEI nº 23414582) como sucedâneo, na forma do que autoriza o § 5º, do art. 6º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 c/c o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 2020.

### 7. QUADRO DA NORMA

O quadro de incorporação da proposta de Resolução Normativa - RN encontra-se na proposta de norma (Documento SEI nº 23414601).

### 8. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo ainda que a presente proposta de RN não contempla aumento de despesas e nem transformação ou qualquer tipo de redistribuição de cargos comissionados e comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Tampouco há necessidade de prévia dotação orçamentária, eis que a proposta não demanda aumento de despesas para a ANS.

### 9. SISTEMAS DA ANS

Também não se vislumbra impacto significativo aos sistemas de informação no âmbito da ANS.

### 10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nota Técnica nº 4/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Documento SEI nº 23414582);

Exposição de Motivos (Documento SEI nº 23414599).

Proposta de Resolução Normativa (Documento SEI nº 23414601).

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submete-se a presente proposta para apreciação da Diretoria Colegiada da ANS e consequente submissão à consulta pública.

É a Exposição de motivos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 24/03/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23414599** e o código CRC **A8E26871**.